

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

## ***Lei N. 621/2004.***

***SÚMULA: A presente Lei tem por objetivo instituir mudanças junto a Lei n. 471/94 e posteriores alterações. e dá outras providências.***

***A PREFEITA MUNICIPAL SRA. SUELI ESTHER SILVA LINO*** faz saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu sanciono a presente LEI.

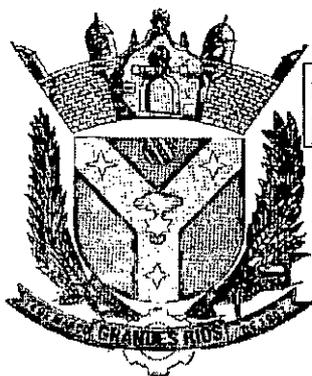
***Art. 1º.*** – Fica alterado o art. 7º. da Lei acima citada, no que refere-se aos Representantes da Sociedade Civil Organizada, suprimindo os incisos I, II, III, IV, V e VI passando a vigorar com a redação e numeração abaixo discriminada.

### ***Representantes da Sociedade Civil Organizada***

***I – 03 (três) representantes de entidades civis organizadas, ligadas a defesa ou ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.***

***II – 03 (três) representantes de Movimentos da Sociedade Civil Organizada que não mantenham vínculo de subordinação com o Poder Público Municipal.***

***Art. 2º.*** – Fica alterado os incisos “II” e “IV” do artigo 21 da Lei acima citada, passando a vigorar com a seguinte redação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

## **Art. 21**

- II – idade superior a 18 anos;**
- IV – possuir 1º. Grau completo;**

**Art. 3º.** – Fica alterado o Parágrafo Único o qual passará a ser tratado como § 1º. e institui os parágrafos 2º., 3º. e 4º. , todos no art. 37 da acima citada Lei, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações.

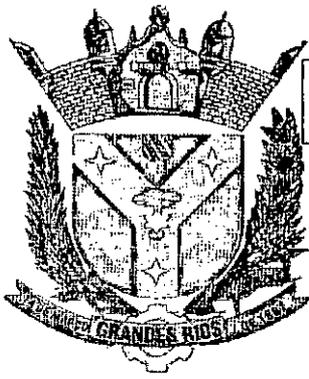
## **Art.37**

**§ 1º. - A disponibilidade que trata este Artigo dos Conselheiros refere-se a atuação dia e noite, podendo para isso o uso do sistema de revezamento entre os conselheiros;**

**§ 2º. – durante o dia os 05 (cinco) conselheiros cumprirão horário igual ao do executivo municipal na sede do Conselho e a noite poderão ficar em suas casas, adotando o sistema de plantões, entre seus pares.**

**§ 3º. – Será concedido férias de 30 (trinta) dias para os Conselheiros, após efetivado 12 meses de efetivo exercício, mesmo assim não podendo se ausentar por tal motivo mais que 01 (um) conselheiro de cada vez, sempre comunicando anteriormente o chefe do poder Executivo.**

**§ 4º. – Os dias de plantões com os nomes dos respectivos Conselheiros plantonistas e inclusive com o número do Telefone dos mesmos, deverão ser afixados em locais públicos de fácil acesso e divulgação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

**Art. 4º.** - Fica instituído o inciso "I" no art. 39 da supracitada Lei, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 39-** *O mandato dos membros do Conselho Tutelar, será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:*

**I - morte;**

**II - renúncia expressa;**

**III - pela aplicação de sanção de perda do mandato, nas hipóteses previstas no artigo 47 desta lei.**

**IV - Pela prática de conduta incompatível com o cargo,**

**V - O conselheiro que tiver (03) três faltas contínuas ou (5) alternadas, injustificadas, verificadas no período de doze meses contínuos;**

**VI - Condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade;**

**VII - Mudança de residência do município.**

**§ 1º-** *Nas hipóteses dos incisos III a VII, será garantido ao conselheiro acusado, o direito a ampla defesa.*

**§ 2º-** *Nas hipóteses de perda do mandato, mediante provação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, em havendo motivo justificado, a comissão processante poderá declarar o afastamento temporário do*

*de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

***conselheiro até que se apurem os fatos, ocasião em que, neste interregno, o conselheiro receberá somente 50% (cinquenta por cento) de seus subsídios;***

***§ 3º- Com o afastamento do conselheiro tutelar acusado de falta funcional, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir suas funções no curso do processo administrativo.***

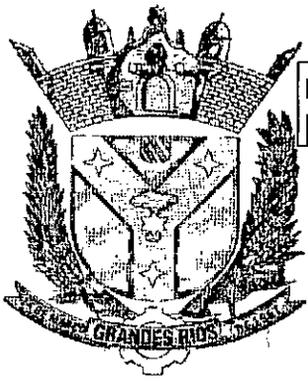
***Art. 5º. – Fica criado o art. 46 na presente Lei o qual passará a vigorar com a seguinte redação:***

***Art. 46 – O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.***

***§ 1º. – Não se atribui aos Conselheiros a condição de funcionário ou servidor público municipal.***

***§ 2º. – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privado.***

***Art. 6º. – Fica criado na presente Lei o Capítulo IV, com a denominação **Dos Impedimentos, Das Sanções e da Perda do Mandato dos Conselheiros,*****



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

*o qual passa a vigorar com os artigos, incisos e parágrafos, conforme abaixo seguem discriminados:*

## **Capítulo IV**

### **Dos Impedimentos, das Sanções e da Perda do Mandato dos Conselheiros**

**Art. 47 - O mandato dos membros do Conselho Tutelar, será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:**

**I - morte;**

**II - renúncia expressa;**

**III - pela aplicação de sanção de perda do mandato, nas hipóteses previstas no artigo 67 desta lei.**

**IV - Pela prática de conduta incompatível com o cargo,**

**V - O conselheiro que tiver (03) três faltas contínuas ou (5) alternadas, injustificadas, verificadas no período de doze meses contínuos;**

**VI - Condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade;**

**VII - Mudança de residência do município.**

**§ 1º- Nas hipóteses dos incisos III a VII, será garantido ao conselheiro acusado, o direito a ampla defesa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

**§ 2º- Nas hipóteses de perda do mandato, mediante provação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, em havendo motivo justificado, a comissão processante poderá declarar o afastamento temporário do conselheiro até que se apurem os fatos, ocasião em que, neste interregno, o conselheiro receberá somente 50% (cinquenta por cento) de seus subsídios;**

**§ 3º- Com o afastamento do conselheiro tutelar acusado de falta funcional, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir suas funções no curso do processo administrativo.**

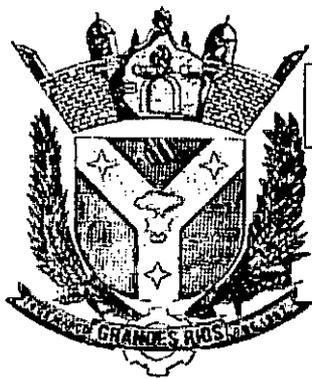
**Art. 48 - O Conselheiro tutelar que incorrer em falta funcional estará sujeito às seguintes sanções, que serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

**I - advertência escrita;**

**II - suspensão não remunerada de 01 (um) a 03 (três) meses;**

**Parágrafo único- Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta funcional, os danos que dela provierem para o sistema de garantia aos direitos da criança e do adolescente e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.**

**Art. 49 - São consideradas faltas funcionais:**

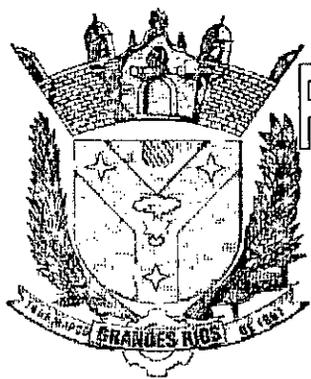


# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

- I - usar da função para auferir benefícios para si ou para outrem;***
- II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre; I e II no caso;***
- III - negligenciar ou omitir-se no cumprimento de suas funções; I e II.***
- IV - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes; I, II e III;***
- V - praticar conduta incompatível com o cargo; II, III, IV e V. Ver hipóteses***
- VI - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; I e II;***
- VII - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar ou quando estiver de plantão;***
- VIII - negligenciar em tarefas que venham a facilitar a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco; I e II;***
- IX - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar; I e II;***
- X - exercer outra atividade, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 46 desta lei; I;***
- XI - receber em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências; I, II e III;***
- XII - praticar infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, comprovada a prática da infração, para os fins desta lei, a prolação de sentença em primeiro***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

***grau, independente do trânsito em julgado, II e III;***

***XIII - a embriaguez habitual e a prática de jogos proibidos; II e III***

***XIV - ofensa física e moral no exercício de suas funções; I, II e III***

***XV - descumprir, no exercício de suas funções, norma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente; I, II e III.***

***Parágrafo Único- Considera-se conduta incompatível com o cargo:***

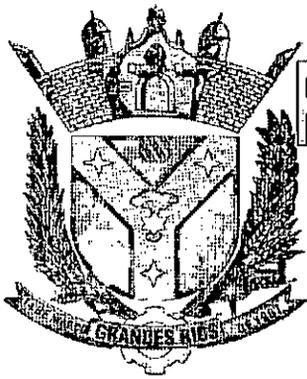
***I - a reiteração de falta funcional prevista neste artigo, após o recebimento de pena de suspensão disciplinar;***

***II - o descumprimento de norma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, no exercício de suas funções, que cause dano irreparável ou de difícil reparação ao sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;***

***III - a omissão ou negligência no cumprimento de suas funções, que cause dano irreparável ou de difícil reparação ao sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;***

***IV - a omissão ou negligência no cumprimento de suas funções, que cause dano irreparável ou de difícil reparação ao sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;***

***V - o recebimento, em razão do cargo, de honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

**VI - exercer outra atividade, após uma advertência do CMDCA, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 46 desta lei.**

**Art. 50 – Aplicar-se-à a sanção de suspensão, sem remuneração, nas hipóteses previstas nos incisos I,IV,XI, XII,XIII e XIV do artigo 48 desta lei ou após o recebimento de duas sanções de advertência, aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

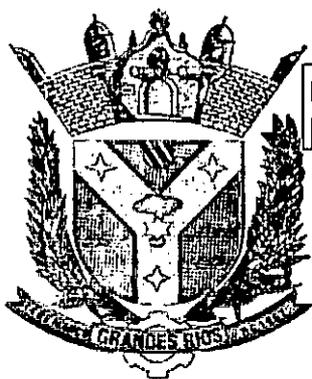
**Art. 51 - Aplicar-se-à a sanção de perda de mandato nas hipóteses previstas nos incisos IV,V,XI,XII,XIII e XIV do artigo 48 desta lei.**

**Art. 52 - Quando for aplicável alternativamente mais de uma sanção, o CMDCA, ao aplicar a sanção mais gravosa, justificará a sua opção nos termos do parágrafo único do artigo 48 desta lei.**

**Art. 7º. – Fica criado na presente Lei o Capítulo V, com a denominação Do Procedimento Administrativo para Aplicação de Sanção ao Conselheiro Tutela, o qual passa a vigorar com os artigos, incisos e parágrafos, conforme abaixo seguem discriminados:**

## **Capítulo V**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO AO CONSELHEIRO TUTELAR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

**Art 53 - A aplicação de sanção administrativa somente poderá ocorrer em processo administrativo em que se assegure plena defesa ao conselheiro acusado.**

**Art. 54 – O processo administrativo será instaurado pelo presidente do CMDCA, mediante portaria, em que se especifique o seu objeto, se descreva a conduta infracional imputada ao conselheiro tutelar e designem a comissão processante.**

**§ 1º- O processo administrativo será realizado por uma comissão de ética composta de 03 (três) membros, um conselheiro municipal não governamental, escolhidos por maioria simples dos membros do CMDCA e o presidente do Conselho Tutelar. No ato da designação, será indicado, mediante sorteio prévio, qual dos membros exercerá as funções de presidente. No caso de impedimento do presidente do conselho tutelar, a escolha será feita mediante sorteio entre os demais membros do conselho tutelar.**

**§ 2º- O presidente da Comissão de Ética, designará um membro para secretariá-la, que será um dos integrantes da comissão.**

**Art. 55 - O prazo para conclusão do processo administrativo, será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do senhor presidente do CMDCA e, nos casos de força maior.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

**§ 1º- A comissão de ética, imediatamente, após receber o expediente de sua designação dará início ao processo, determinando a citação pessoal do conselheiro acusado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia e hora para a tomada de seu depoimento e decidindo desde logo pela necessidade ou não do afastamento provisório do conselheiro acusado.**

**§ 2º- Achando-se o conselheiro acusado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15 (quinze) dias, a ser afixado na sede do CMDCA, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial ou e circulação local.**

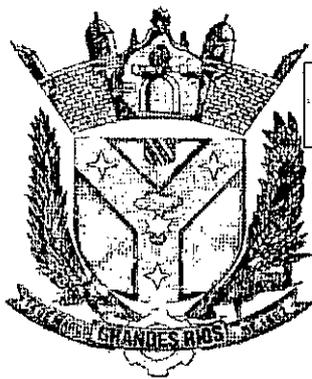
**§ 3º- Se o fundamento do processo for abandono da função, a comissão de ética fará também divulgar edital de chamamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

**§ 4º- A comissão de ética procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando for preciso, a técnicos e peritos.**

**§ 5º- Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo nos autos do processo.**

**§ 6º- Dispensar-se-à o termo, a que alude o parágrafo anterior, no caso de informações**

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

***técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos.***

***§ 7º- Quando a diligência requer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao conselheiro acusado e a seu defensor, se houver.***

***Art 56 - Se a irregularidade objeto do processo administrativo constitui crime, a comissão de ética encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente para a instauração de inquérito policial.***

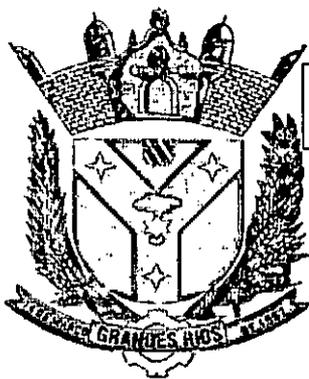
***Art 57 - A comissão de ética assegurará ao conselheiro acusado todos os meios indispensáveis à sua plena defesa.***

***§ 1º- O conselheiro acusado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa, ou fazer a defesa pessoalmente.***

***§ 2º- No caso de revelia, a comissão de ética designará, ex officio, um advogado que se incumba da defesa do conselheiro revel.***

***Art. 58 - Uma vez citado, o conselheiro acusado será ouvido pela comissão de ética no prazo por ela estabelecido, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias nem superior a 15 (quinze) dias.***

***§ 1º- A partir da data de sua oitiva pela comissão, o conselheiro terá o prazo de 10 (dez)***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

***dias para apresentar sua defesa prévia, nela devendo arrolar testemunhas e indicar as demais provas que deseja produzir.***

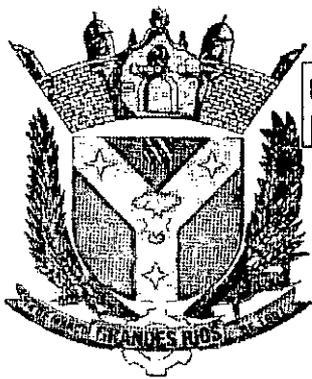
***§ 2º- Em se tratando de conselheiro revel citado por edita, seu defensor nomeado terá também o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência designada pela comissão de ética, para a apresentação de defesa.***

***§ 3º- A falta injustificada do conselheiro acusado citado pessoalmente para o ato de sua oitiva perante a comissão de ética não importa em sua redesignação automática, podendo o procedimento seguir seu trâmite normal, ressalvada deliberação em contrário da comissão, que poderá, a seu critério, ouvi-lo novamente no curso do procedimento.***

***§ 4º - O conselheiro acusado e/ou seu defensor constituído ou nomeado, a qualquer momento, poderá obter vista dos autos do procedimento administrativo e extrair cópias das peças que desejar, sem no entanto, retirar os autos da sede do CMDCA.***

***Art 58 - Apresentada a defesa no prazo legal, a comissão de ética designará data para oitiva das testemunhas de acusação e defesa, bem como determinará a realização das perícias que se fizerem necessárias para esclarecer o ocorrido, de tudo notificando o conselheiro acusado e seus defensor, se houver.***

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

**Art. 60 - Encerrada a instrução do processo, a comissão de ética abrirá vista dos autos ao acusado ou seu defensor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões de defesa final.**

**Parágrafo Único- A vista dos autos será dada na sede do CMDCA, de onde não poderão ser retirados, sempre na presença de um funcionário devidamente autorizado.**

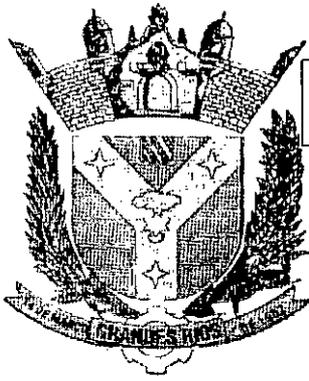
**Art. 61 - Apresentada a defesa final do conselheiro acusado, a comissão de ética apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual proporá, justificadamente e por maioria de votos, a absolvição ou a condenação, indicando, nesta última hipótese, a sanção cabível e o seu fundamento legal.**

**§ 1º- O membro da comissão que for vencido, se desejar, poderá elaborar voto em separado, que será lido perante a plenária do CMDCA.**

**§ 2º - O(s) relatório(s) e todos os elementos dos autos serão remetidos à presidência do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da defesa final.**

**Art. 62 - A comissão de ética ficará à disposição da plenária do CMDCA até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.**

*de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

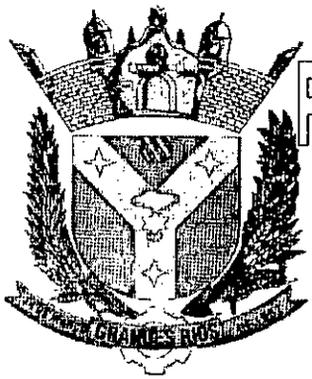
**Art. 63 - Recebidos os autos do procedimento administrativo, o presidente do CMDCA, no prazo máximo de 03 (três) dias, convocará reunião extraordinária da plenária do CMDCA, para apreciar as conclusões do(s) relatório(s).**

**§ 1º- A sessão de julgamento será marcada para, no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 10 (dez) dias após a convocação, dela devendo ser notificado o conselheiro acusado, que deverá ser informado da possibilidade de apresentação de defesa verbal por si ou por seus procurador perante a plenária do CMDCA.**

**§ 2º- Com a convocação deverão ser anexadas cópias da peça inaugural do procedimento administrativo bem como das considerações finais de defesa do conselheiro acusado, ficando os autos, na sede do CMDCA, à disposição de todos os conselheiros de direitos para a análise das demais provas produzidas.**

**§ 3º- No dia do julgamento serão lidas em plenárias as conclusões da comissão de ética, que poderá, verbalmente, prestar esclarecimentos complementares, a pedido dos demais membros do CMDCA.**

**§ 4º- Lido o(s) relatório(s), abre-se a possibilidade de o conselheiro acusado efetuar, pessoalmente ou por procurador habilitado, sustentação oral em sua defesa, para o que terá o tempo de 20( vinte) minutos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

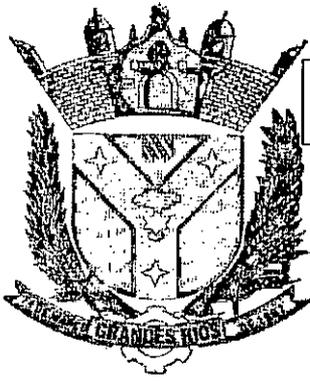
**§ 5º- Nessa oportunidade, não poderão ser juntados documentos ou produzidas provas adicionais, salvo a comprovação de impossibilidade de fazê-lo na fase própria do procedimento administrativo.**

**Art. 64 - Com ou sem a defesa do acusado, o presidente da sessão de julgamento indagará à plenária do CMDCA se necessários esclarecimentos adicionais, passando-se então à tomada de votos, com a chamada nominal dos conselheiros, que declinarão se votam de acordo com as conclusões do(s) relatório(s), com a defesa do acusado ou se adotam solução diversa, sendo nesse último caso necessário declinar as razões respectivas, que ficarão consignadas na ata do julgamento.**

**Parágrafo Único- Não poderão votar os conselheiros de direito que guardem parentesco, amizade íntima ou inimizade com o conselheiro acusado, que para tanto poderá contraditá-los, apresentando as provas que tiver do alegado, com decisão sumária do presidente da sessão de julgamento sobre a questão levantada.**

**Art. 65 - A decisão final do processo administrativo será a resultante da maioria simples dos votos declinados.**

**Art. 66 - Da decisão final do processo, é admitido pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sessão de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

***juízo, se presente o conselheiro acusado, ou da intimação da decisão, se ausente.***

***Parágrafo Único- Deverão ser encaminhadas cópias do pedido de reconsideração a todos os conselheiros votantes, ficando a apreciação da matéria respectiva automaticamente incluída na pauta da primeira sessão ordinária do CMDCA subsequente.***

***Art. 67 - Aos casos omissos aplicam-se subsidiariamente as disposições concernentes aos servidores públicos.***

***Art. 68 - A qualquer tempo poderá ser requerido ao CMDCA a revisão da pena disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.***

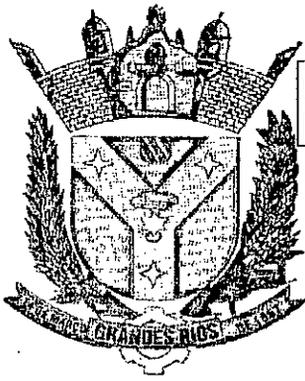
***Parágrafo Único- Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.***

***Art. 69 – A revisão será apurada pela Comissão Revisora nomeada pelo CMDCA e correrá em apenso aos autos do processo originário.***

***Art. 70 – Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para a inquirição de testemunhas arroladas.***

***Art. 71 – Concluído o encargo da Comissão revisora, em prazo que não excederá de 30***

*de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

***(trinta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao CMDCA, que julgará no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se sistemática procedimental similar à adotada para o julgamento do processo administrativo.***

***Art. 72 – Julgada procedente a revisão, tornar-se-à sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.***

***Art. 73 – O processo previsto neste capítulo é aplicável sem prejuízo das providências a serem adotadas na forma da Lei nº. 8069/90.***

***Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 18 de Junho de 2004.

  
**Sueli Esther Silva Lino**  
**Prefeita Municipal**